



PROCESSO N° 458/13

PROTOCOLO N° 11.598.960-0

PARECER CEE/CEMEP N° 69/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 46/13 -SEED/SUED, de 16/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 10/08/12, de interesse do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Porecatu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 2619/12, de 07/05/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/16.

A Direção justifica a solicitação:

O Curso foi autorizado a partir de setembro do ano de 2010 através da resolução n° 3265/10, teve a primeira turma atendida a partir de fevereiro do referido ano porque houve entendimento que a autorização já havia ocorrido a partir da abertura oficial no sistema para atendimento à primeira turma, no primeiro semestre, quando na realidade a autorização ainda encontrava-se em tramitação.



PROCESSO N° 458/13

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3265/10, de 27/07/10, publicada no DOE de 28/09/10, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2010.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 681/10, de 07/07/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Recursos Humanos
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO N° 458/13

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO, NORMAL E PROFISSIONAL											
Município: PORECATU											
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS											
FORMA: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano: 2010						
TURNO: MANHÃ					Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas						
MÓDULO: 40					ORGANIZAÇÃO: SERIADA						
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ARTE			2						80	67	
2 BIOLOGIA					2		2		160	133	
3 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO							3		120	100	
4 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267	
5 FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267	
6 FÍSICA			2		2		2		240	200	
7 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2						2		160	133	
8 FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2						80	67	
9 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				2				160	133	
10 GEOGRAFIA	2		2		2				240	200	
11 HISTÓRIA	2		2		2				240	200	
12 INFORMÁTICA			2						80	67	
13 INTRODUÇÃO A ECONOMIA					2				80	67	
14 LEM: INGLÊS	2								80	67	
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3		2		360	300	
16 MATEMÁTICA	3		3		2		2		400	333	
17 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES							2		80	67	
18 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO							2		80	67	
19 QUÍMICA	2		2		2				240	200	
20 ROTINAS TRABALHISTAS							1	1	80	67	
21 SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267	
22 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2								80	67	
TOTAL			25		25		25		25	4000	3333

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.



PROCESSO N° 458/13

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém parceria com:

- Prefeitura Municipal de Porecatu
- Furlaneto & Carvalho Ltda – Supermercados Alvorada
- Central do Paraná – Agricultura, Indústria e Comércio

Os termos de parceria estão anexados às fls. 623 a 628.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Luiz Carlos Augusto da Silva	- Bacharel em Administração - Especialização em Pedagogia Empresarial	- Coordenador de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS INTEGRADO – INTEGRADO – 2010					
CURSO / SERIAÇÃO	MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	ABANDONO	TRANSFERIDOS
0961 – 1º ANO / MANHÃ	23	20	00	00	03

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS INTEGRADO – INTEGRADO – 2011					
CURSO / SERIAÇÃO	MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	ABANDONO	TRANSFERIDOS
0961 – 1º ANO / NOITE	22	14	01	05	02
0961 – 2º ANO / MANHÃ	19	17	00	00	02

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS INTEGRADO – INTEGRADO – 2012					
CURSO / SERIAÇÃO	MATRÍCULAS	APROVADOS	REPROVADOS	ABANDONO	TRANSFERIDOS
0961 – 1º ANO / NOITE	28	-	-	-	-
0961 – 2º ANO / NOITE	14	-	-	-	-
0961 – 3º ANO / MANHÃ	16	-	-	-	-

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 324/12, de 24/09/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Marizete Araldi, licenciada em Pedagogia, Márcia Ortega Pitta, bacharel em Ciências Biológicas, Zélia Alves dos Santos, bacharel em Arquivologia e como perito José Antonio de Lima, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 458/13

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 684/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 3265/10, de 27/07/10, publicado no DOE de 28/09/13 e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 458/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/2010 a 31/12/2014, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano letivo de 2010 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 617 a 619.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 458/13

Pelos atos praticados irregularmente, à época, aplique-se ao Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Porecatu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano letivo de 2010 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE